



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO COMO CONTRATANTE E EBAE - EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

Por esse instrumento, de um lado **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO** em liquidação, Empresa Pública Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia – GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato representada por seu liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF Nº 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **EBAE-EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.351.003/0001-26, com sede à Rua Uaxito, Nº 0, Qd. 05, Lt. 16, Bairro Parque Acalanto, Goiânia – GO, CEP 74.860-215, neste ato representado pelos seus sócios administradores **ARTHUR FLECHA CORREIA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, Carteira de Identidade nº 5227796, SSP-GO, CPF nº 037.268.841-14 residente e domiciliado nesta capital e **DANIEL DE ALMEIDA LIMA**, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 5094567, PC-GO, CPF nº 039.102.821-99, residente e domiciliado a Rua Dimas B Dutra, Bairro Bauxita, município de Ouro Preto – MG, CEP 35.400-000, doravante chamada de CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 201900005016142, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto prestação de serviços técnicos especializados para avaliação financeira e confecção de Laudo com o valor de mercado de 11 (onze) imóveis localizados junto ao Terminal Rodoviário de Goiânia,



sendo 4 imóveis situados na Avenida Goiás (áreas 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9) e os outros 7 imóveis estabelecidos na Rua 44 (áreas 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 2.4 e 2.5), nesta capital.

Área Pública Estadual	Área – metros quadrados
1.1	770,85
1.2	765,80
1.3	1.554,81
1.4	1.554,81
1.5	770,85
2.4	1.692,05
2.5	1.809,68
2.6	1.680,42
2.7	1.936,38
2.8	1.936,38
2.9	1.680,42
Área Total	16.152,45

Parágrafo Único: Os serviços a serem contratados envolvem as seguintes atividades:

- 1 - Vistoria e diagnóstico dos imóveis a serem avaliados;
- 2 - Pesquisa de mercado e coleta de dados da região;
- 3 - Avaliação dos imóveis por meio de cálculos utilizando metodologia científica, nos moldes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 4- Elaboração de laudo único contemplando o valor individual para cada uma das matrículas dos imóveis relacionados;
- 5 - Registro do trabalho e emissão de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 8.182,59 (oito mil e cento e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado, no valor integral, mediante depósito bancário, em conta fornecida pela CONTRATADA, após a entrega dos trabalhos realizados, com a apresentação dos respectivos documentos fiscais pela CONTRATADA à CONTRATANTE;



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo;

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou de recursos próprios da Empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A CONTRATADA se obriga em executar os trabalhos em 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação da data aprazada, deverá a CONTRATADA, por escrito, comunicar ao CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas, observando as atividades requisitadas, apresentadas no parágrafo único da cláusula primeira, como também:

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: Comunicar, imediatamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Parágrafo Quarto: Assumir a responsabilidade por todos encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a salda-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações



estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo e solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

Parágrafo Primeiro: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos gestores do Contrato, que representarão a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade ficam designados como, Gestores do Contrato, representantes da CONTRATANTE, o **Sr. Pedro Raimundo Rodrigues**



da Silva, CPF nº 194.348.041-91 e a Sra. Renata Apolinário Silvéria Gomes Santos, CPF nº 014.521.621-74.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).



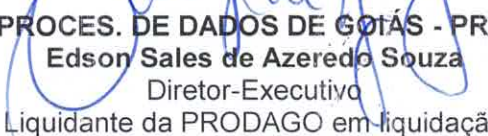
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 05 de novembro de 2019.

p/ CONTRATANTE :


EMPRESA EST. DE PROCES. DE DADOS DE GOTÁS - PRODAGO em liquidação
Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo
Liquidante da PRODAGO em liquidação

p/ CONTRATADA:


EBAE-EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES E ENGENHARIA LTDA
Arthur Flecha Correia
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
RG n°: _____ CPF n°: 011.810.451-93

2. 
RG n°: 1.436.704 CPF n°: 333.569.631-04